



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 CONSU, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Código de Conduta Ética Profissional do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Consu, na 355ª reunião, sendo a 170ª sessão em caráter ordinário, realizada em 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com os autos do Processo nº 23086.015089/2022-25 – UFVJM, procedentes de Consulta Pública, promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O** :

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Membro de Conselho**, em 19/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1285860** e o código CRC **06FCA2AC**.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art.1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no que concerne:

- I. às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;
- II. à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da UFVJM e de seus usuários;

- III. ao trato da coisa pública;
- IV. à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
- V. à consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito da UFVJM;
- VI. ao cumprimento da missão institucional da UFVJM.

§ 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito da UFVJM, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.

§ 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFVJM deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 2º Em conformidade com o inciso XXIV do DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994, do parágrafo único do art. 11º do DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 e ao artigo 2º da LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, para fins deste Código de Conduta Ética, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFVJM ou em nome da UFVJM, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 1º. São agentes públicos da UFVJM sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I. servidores docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II. servidores técnico-administrativos;
- III. agentes públicos investido sem cargos de direção;
- IV. membros de Conselhos ou equivalentes;
- V. prestadores de serviços terceirizados;
- VI. estagiários;
- VII. bolsistas, e;
- VIII. voluntários.

§ 2º Os trabalhadores terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFVJM devem observar as normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§ 3º Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFVJM devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§ 4º Os membros de bancas de editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados, e seus candidatos, devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, no que lhes couber, que a eles serão aplicadas, durante a duração do certame;

Art. 3º O agente público da UFVJM deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante a Universidade.

Art.4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, deve-se observar:

- I. a promoção dos direitos humanos e a preservação da liberdade, da justiça e da equidade, valorizando a democracia como um primado indispensável;
- II. o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;

III. a independência política da Instituição e seu desvinculamento religioso e partidário;

IV. a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam corrompê-los.

Art. 5º É livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato, no âmbito da UFVJM em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo ser expressa com decoro e respeito à dignidade do outro.

§ 1º O decoro deve ser entendido como a urbanidade e a civilidade em palavras e atos, permeando todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

§ 2º O respeito à dignidade do outro deve ser entendido como furtar-se de praticar qualquer ato de violência física, moral, psíquica, social e cultural que possa comprometer ou ferir à honra, reputação e, ou imagem pessoal ou profissional dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários.

§ 3º A utilização de pseudônimo não isenta a observância das disposições estabelecidas neste código;

Art. 6º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 7º Observadas as normas regulamentares, constitui-se direito de todos os agentes públicos da UFVJM:

I. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II. ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

III. participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou em fiscalização;

V. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Art. 8º – Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFVJM:

I. exercer sua atividade, função ou cargo, direcionado ao atendimento do interesse público, imprimindo publicidade e transparência aos atos;

II. exercer sua função com profissionalismo, integridade, diligência, respeito solidariedade e justiça;

III. observar e divulgar as normas deste Código de Conduta, do Código de Ética Profissional do Servidor Público e demais diretrizes éticas vigentes no âmbito da UFVJM, do Serviço Público do Poder Executivo Federal e dos códigos de conduta ética profissionais que o cargo de formação exigir;

IV. observar as disposições referentes à legislação vigente que tratado conflito de interesses, do nepotismo e demais normativos correlatos;

V. pautar sua conduta na eficiência, verdade, respeito e urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;

VI. cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFVJM;

VII. contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFVJM;

VIII. zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFVJM;

IX. cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e ou administrativo;

X. cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;

XI. zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos sob sua responsabilidade

XII. evitar condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XIII. reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFVJM;

XIV. exercer juízo profissional crítico e ponderado, mantendo-se imparcial no trato com todos com quem se relacionam;

XV. aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e das atividades administrativas;

XVI. contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes, mantendo-se disponível aos órgãos e unidades de controle interno e externo;

XVII. defender a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;

XVIII. prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico- cultural, social e econômico;

XIX. efetivar a gestão transparente da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XX. adotar, no que lhe couber, recomendações e boas práticas de inclusão e acessibilidade nos diversos espaços da Universidade e no exercício de sua função, dirimindo as barreiras existentes, tais como: instrumentais, metodológicas, programáticas, digitais, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, e tecnológicas;

XXI. atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e na Lei nº 13.709, de 14.08.2018;

XXII. Adotar, no que lhe couber, a linguagem cidadã, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos na comunicação da Administração com os usuários dos serviços;

XXIII. garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;

XXIV. garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFVJM;

XXV. facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXVI. comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFVJM à Ouvidoria.

XXVII. quando tiver autoridade para designar servidores para encargos específicos, incluindo a participação em comissões, realizar a notificação formal do interessado, preferencialmente 5(cinco) dias antes da prática do ato de designação.

XXVIII. realizar a devida transição aos que os substituir, considerando acessos a sistemas, informações, documentos, carga patrimonial e outros recursos necessários ao desempenho da função, de forma a garantir uma transição segura para o próximo ocupante.

Art. 9º – É vedado aos agentes públicos da UFVJM:

I. utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos e informações institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou a terceiros, ou para promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da UFVJM;

II. utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;

III. emitir ou assinar documentos, laudos ou parecer e sem desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;

IV. alterar, deturpar, fraudar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, trabalho acadêmico, lei, decisão administrativa e de qualquer tipo de conteúdo veiculado pela UFVJM ou órgão diverso, quer na forma oral, quer na forma escrita;

V. prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função, ou fazê-la com termos genéricos com dolo de induzir a erro;

VI. utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente na emissão de comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem da Universidade perante a sociedade;

VII. utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos valores institucionais ou da função pública da Universidade.

VIII. utilizar qualquer veículo de comunicação institucional para publicação de informações de interesses pessoais, incluídas as manifestações de apreço ou despreço por pessoas, instituições e partidos políticos, bem como as manifestações que visem promoção pessoal.

IX. utilizar o nome da instituição ou de sua marca institucional, em casos do exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou despreço por pessoas ou instituições, ou, ainda, partidos políticos quando de suas interações nas redes sociais e em mídias alternativas;

X. apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da UFVJM;

XI. utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;

XII. compartilhar conteúdo ou manifestar apoio quando não há comprovação acerca da veracidade da informação;

XIII. usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações institucionais;

XIV. permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;

XV. prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;

XVI. manifestar-se com discurso de ódio, preconceito e discriminação, atentando contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;

XVII. manifestar-se no exercício de sua função com arrogância, prepotência ou agressividade, expressando-se por meio de atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo, segregações, ou impedindo a manifestação de outrem;

XVIII. assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a integridade física, moral ou psicológica de agentes públicos ou usuários do serviço público;

XIX. praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos agentes públicos, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

XX. omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas quando tenha o dever de prestar auxílio;

XXI. criar obstáculos a sua integração nos grupos e projetos de trabalho do qual faz parte;

XXII. atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;

XXIII. atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;

XXIV. realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

XXV. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;

XXVI. negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos, inclusive o acesso adequado a informações, documentos e recursos;

XXVII. atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito de interesses ou afeição entre ambos;

XXVIII. aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;

XXIX. espoliar ou depredar o patrimônio público;

XXX. atuar paralelamente em atividades privadas durante a jornada dedicada à UFVJM.

XXXI. ser condescendente ou omissos diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES DOCENTES

Art. 10. O agente docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.

Art. 11. Constitui-se dever dos docentes da UFVJM:

I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o regulamento dos cursos de graduação, contribuindo para a melhoria nos índices de qualidade do ensino superior, e na diminuição da retenção e da evasão;

II. adotar estratégias de ensino inclusivas, que considerem eventuais vulnerabilidades e necessidades específicas dos estudantes, em especial, o público alvo da educação especial;

III. incentivar o pensamento crítico e reflexivo;

IV. aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino e aprendizagem;

V. harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e planejamento acadêmico adotados no projeto pedagógico do curso em que atua;

VI. cumprir a carga horária e atividades, nas modalidades presencial e a distância, conforme dispostas nos planos de ensino das unidades curriculares sob sua responsabilidade;

VII. realizar avaliações justas e imparciais, baseadas em critérios claros e objetivos, respeitando a privacidade e a confidencialidade dos seus resultados.

VIII. denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis de acordo com o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;

IX. atuar como mediador do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da UFVJM.

Art. 12. É vedado aos docentes da UFVJM:

I. utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;

II. delegar a terceiros tarefas referentes ao cargo, como lançamento de notas, aplicação de provas e ministração de aulas, exceto nos casos dispostos em resolução própria;

III. dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;

SEÇÃO III

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13. A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e, ou no organograma da UFVJM, de seus órgãos colegiados, suplementares e complementares, de suas unidades acadêmicas e unidades organizacionais.

Art. 14. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 15. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFVJM, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.

Art. 16. As indicações para cargos de direção e funções gratificadas devem ser realizadas conforme a legislação vigente, observando-se os critérios de idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função, não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas e as vedações ao nepotismo.

I. Considera-se idoneidade moral a adequação da conduta pública e privada do indicado aos princípios éticos e aos padrões morais socialmente exigidos dos agentes públicos;

II. Considera-se reputação ilibada o amplo reconhecimento social da idoneidade moral do indicado;

III. A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizado a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função, inclusive daqueles registrados no assento funcional da pessoa indicada;

IV. Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública;

V. A verificação dos critérios dispostos no caput será efetuada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de fluxo próprio de análise da vida pregressa da pessoa indicada, considerando os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 17. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFVJM:

I. promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;

II. utilizar e promover o uso da comunicação assertiva, respeitosa e não-violenta;

III. atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;

IV. adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;

V. zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;

VI. orientar os agentes públicos sob sua chefia para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

VII. representar as suspeitas de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos que tomar conhecimento junto ao canal oficial da Ouvidoria.

Art. 18. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos de direção, coordenação ou chefia, é vedado:

I. subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;

II. desviar agente público, recursos ou patrimônios públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;

III. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, conforme estabelecido no inciso XXVII do art. 117 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

IV. conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFVJM;

V. insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados e/ou órgãos de controle interno e externo a que estiver vinculado;

VI. induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;

VII. agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;

VIII. impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 19. O mandato de representação nos órgãos colegiados deve ser exercido no melhor

interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente, sendo vedado seu uso para benefício individual;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art.20. Os projetos e ações de pesquisa e extensão de vem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando o princípio constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I. questões cientificamente válidas;
- II. objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III. métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV. aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V. planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI. conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados;
- VII. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art.22. As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I. objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II. ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
- III. planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema;
- VI. retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 23. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, por sua natureza, devem estar em transparência ativa, salvo quando amparadas pelo sigilo por determinação legal específica.

Parágrafo único. Estão amparados por determinação específica conforme o Caput os registros de marca, patente, software e transferência de tecnologia operacionalizados pelo CITec.

Art. 24. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de

extensão, o agente público deve:

- I. respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;
- II. garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
- III. atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFVJM.
- IV. declarar a fonte de financiamento, assim como quaisquer interesses financeiros ou pessoais que possam afetar diretamente ou indiretamente o trabalho.

Art. 25. É vedado aos agentes públicos da UFVJM, nas atividades de pesquisa ou extensão:

- I. apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
- II. utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;
- III. desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
- IV. falsear ou manipular dados ou sua interpretação;
- V. declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.
- VI. incluir, em publicações, autores que não tenham tido colaboração na sua realização e responsabilidade sobre seu conteúdo.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 26. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo, nestes casos, respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 27. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFVJM devem:

- I. respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
- II. utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
- III. contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
- IV. comunicar-se com profissionalismo e decoro;
- V. zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

Art. 28. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFVJM:

- I. utilizar os recursos de tecnologia da informação da UFVJM para fins estranhos aos

interesses institucionais, devendo ser utilizados exclusivamente para gestão e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. acessar ou disseminar, sem expressa autorização do autor, documentos e arquivos digitais de caráter restrito ou de propriedade intelectual protegida, exceto aqueles de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública;

III. violar a privacidade ou a confidencialidade de informações que trafegam nas redes de dados da UFVJM ou que estejam armazenados em bancos utilizados pela UFVJM;

IV. utilizar acesso privilegiado ou de administrador para acessar dados pessoais, em particular dados pessoais sensíveis definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, que não seja motivado pelo interesse legítimo da função ou em conformidade com as atribuições profissionais do usuário;

V. falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;

VI. compartilhar dados de configurações pessoais (usuário e senha);

VII. enviar mensagens sem identificação do remetente;

VIII. degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;

IX. prejudicar deliberadamente no trabalho dos demais usuários;

X. fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados ou sistemas de armazenamento e backup de dados;

XI. criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

XII. vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos da Universidade;

XIII. diferenciar ou discriminar o tráfego na rede, o armazenamento, ou o processamento de dados, exceto em casos estritamente motivados.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 29. O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFVJM devem atender aos regramentos legais vigentes.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica da UFVJM têm o direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 30. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o caput devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresso consentimento da pessoa declarante, salvo nos casos elencados nos artigos 4º, 7º e 11 da Lei nº 13.709.

§ 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 31. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFVJM com qualquer

ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 32. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFVJM às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFVJM devem explicitar as condições desta associação.

Art. 33. Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem, é dever da UFVJM, por seus órgãos e membros, assegurar:

- I. a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;
- II. a justa compensação por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Ouvidoria e as demais instâncias da Unidade de Gestão da Integridade atuarão em consonância e de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código, que, em seu conjunto, atuarão na aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta

§ 1º A adoção do Código de Conduta Ética do Agente Público da UFVJM não exime os agentes públicos de agir em consonância com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, e demais legislações correlatas vigentes.

§2º A inobservância ao cumprimento deste Código de Conduta Ética terá os mesmos efeitos do descumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo a apuração de eventuais desvios de conduta ética por parte de agentes públicos da UFVJM seguir o rito processual definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 35. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFVJM deve ser formalizada, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.